Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 Ano II | Edição 167B

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.782, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Declarações de Calamidade e de Emergência em Saúde Pública, Determinação de Quarentena de "Nível III",regulamentação parcial da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde da existência de alguns casos positivados e outros em investigação para o COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ipuã;

CONSIDERANDO que o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde em relação à testagem preventiva e isolamento de pessoas positivadas ou com contato com pessoas positivadas para o COVID-19 (Novo Coronavírus);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras em relação ao funcionamento de comércio, indústrias, prestadores de serviços e/ou outras pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem para o desenvolvimento econômico do Município de Ipuã;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal agir em parceria com pessoas físicas e jurídicas de direito privado na conscientização da população ipuanense em relação às ações necessárias à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO a notoriedade de controle dos casos ativos de forma estável, em razão do excepcional trabalho realizado por toda equipe da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, inclusive testando e orientando o maior número possível de munícipes;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA "NÍVEL III"

Art. 1º - As restrições não previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 passam a ser regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º - Fica determinada a **DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** e a quarentena de **"NÍVEL III"** nos da Lei Municipal nº 4.208/2020.

§ 1º – A declaração de Quarentena de que trata o *caput* deste Artigo iniciará com a publicação deste Decreto Municipal e se encerrará no dia **10 de janeiro** de 2021.

§ 2º - Poderá haver prorrogação do nível de Quarentena para preservar a saúde e o interesse público.

Art. 3º - Fica mantida a Decretação de Emergência em Saúde de risco pelo vírus COVID 19 no Município de Ipuã-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS NO ÂMBITO PRIVADO

Art. 4º - As pessoas físicas deverão agir de forma a prevenir o contágio pelo COVID-19 conforme previsto previsão inciso V do Artigo 11 da Lei 4.208/2020.

Art. 5º - Será **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS** pelas pessoas físicas que estiverem transitando pelas ruas ou em situação de aglomeração sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020 e do Decreto Municipal 3.714/2020.

Art. 6º - Recomenda-se às pessoas físicas sair apenas uma pessoa de cada família para as ruas e comércios essenciais.

Art. 7º - A não observância das restrições mínimas prevista nesta seção também poderá resultar nas sanções previstas nos Artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.208/2020 e em outras cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 8º - As instituições religiosas poderão realizar cultos e similares em seus templos com a **capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento)** de lotação, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Art. 9º – Os estabelecimentos comerciais gerais e os não previstos especificamente neste Decreto não terão restrições de horário e deverão seguir as seguintes restrições:

I - Ingresso de apenas **01 (um) cliente por cada atendente, caixa e/ou profissional liberal;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II - obrigatoriedade do uso de máscara facial, exceto nos casos de notória impossibilidade;

III – fornecimento de higienização das mãos ao cliente;

IV - razoável distanciamento entre pessoas e razoável ocupação do imóvel conforme previsto na Lei Municipal nº 4.208/2020.

CAPÍTULO V
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 10 – Os prestadores de serviço em geral não terão restrições de horário e deverão seguir as seguintes restrições:

I – Utilizando máscara facial;
II – Higienização das mãos;
III – Razoável distanciamento entre pessoas;
IV – Razoável ocupação do imóvel em que preste o serviço.

CAPÍTULO VI
DA REGULAMENTAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 11 – Os estabelecimentos comerciais que ofereçam produto ou serviços com atendimento em mesas e cadeiras, interna ou externamente, deverão observar as seguintes restrições:

I – colocar apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas e/ou cadeiras, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

II – possibilitar apenas 04 (quatro) pessoas por mesa;

III – Possibilitar a junção de até 02 meses para acomodar até 08 (oito) pessoas;

IV – que os clientes usem máscaras no momento de se servirem e em todo momento que não estiverem sentados à mesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

V – proceder com a entrega individual de pratos, copos e talheres e demais utensílios, impossibilitando que o cliente tenha contato com aqueles que serão utilizados por outras pessoas;

VI – disponibilizar local para higienização das mãos;

VII – se houver apenas colocação de cadeiras ou bancos individualmente, que seja observada a distância razoável.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - A fiscalização municipal poderá aplicar as disposições deste capítulo em qualquer infração à Lei Municipal nº 4.208/2020 e seus decretos regulamentadores que ocorram nas ruas ou em local de uso comum.

Art. 13 – Caso seja possível o reconhecimento da pessoa física ou jurídica infratora para aplicação da multa em decorrência da inobservância da Lei 4.208/2020, bastará ao fiscal:

I – Fotografar o transeunte sem máscara ou o estabelecimento comercial com pessoas sem máscaras;

II – Lavrar relatório com local e data dos fatos;

III – Lavrar o auto de infração.

Parágrafo único - A fiscalização poderá utilizar os cadastros oficiais para fins de buscar dados e informações pessoais do autuado.

Art. 14 – A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal deverão realizar escala de revezamento para fiscalização aos finais de semana **das 14:00 às 22:00 horas.**

Art. 15 - A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal poderão fotografar e aplicar multa, **sem necessidade de abordagem,** nas pessoas físicas que estejam realizando aglomeração irrazoável e desproporcional **nas ruas e praças da** cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 16 - A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal deverão realizar visitação em pontos turísticos, ranchos, cachoeiras e similares para fins de fotografar e aplicar multa, **sem necessidade de abordagem,** nas pessoas físicas que estejam realizando aglomeração irrazoável e desproporcional nesses locais.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.208/2020

Art. 17 - A notificação prévia à multa de que trata o artigo 57 da Lei Municipal nº 4.208/2020 não será obrigatória nos casos em que a infração já estiver consumada, devendo apenas ser realizada em situação prévia à ocorrência da infração administrativa.

CAPÍTULO IX
DAS DENÚNCIAS *ON LINE* OU ANÔNIMAS POR QUALQUER CIDADÃO

Art. 18 – As denúncias *online* ou anônimas por qualquer cidadão seguem as disposições do Decreto Municipal nº 3.726/2020.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES, INCLUSIVE DE SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO

Art. 19 - A não observância das restrições mínimas prevista neste Decreto resultará nas sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4.208/2020, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 20 – Conforme artigo 59 da Lei Municipal 4.208/2020, Código Sanitário Estadual e da Lei Nacional nº 6.437/1977, fica a fiscalização municipal autorizada a interditar parcial ou totalmente os estabelecimentos comerciais que desrespeitem as regras mínimas em saúde pública.

CAPÍTULO XI
DAS SUSPENSÕES E PROIBIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 21 - Os clubes de lazer apenas poderão realizar atividades que não importem em aglomeração desnecessária ou irrazoável.

Art. 22 - Fica permitida a prática de esportes individuais ou coletivos que não importem em aglomeração desnecessária ou irrazoável e presença de público como expectador.

CAPÍTULO XII
DAS MEDIDAS MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO PÚBLICO

Art. 23 - Os órgãos e repartições municipais atenderão o público em horário regular de funcionamento, devendo apenas manter as regras mínimas de distanciamento razoável, uso de máscara, higienização das mãos e demais precauções para evitar risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 24 – **Ficam afastados os servidores públicos idosos acima de 60** (sessenta) anos e as servidoras gestantes, **devendo ambos realizar atividades remotamente (Home Office).**

Parágrafo único – Não sendo possível a realização de atividade remotamente, os idosos e as gestantes permanecerão afastados do trabalho *"in locco"* sem prejuízo da remuneração de direito.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - **As confraternizações e eventos diversos em áreas privadas, incluindo residências e áreas de lazer, apenas poderão ocorrer com o máximo de** 50% (cinquenta por cento) **da capacidade física de lotação de pessoas.**

Art. 26 - **A não observância das regras mínimas poderão acarretar** multas conforme Lei Municipal nº 4.208/2020 e demais normas em vigor.

Art. 27 – Não são conflitantes com este Decreto e também permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 3.714/2020 e 3.726/2020.

Art. 28 - As infrações e multas terão como fundamento os artigos da Lei Municipal nº 4.208/2020, em especial os artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários, em especial ficando revogados os Decretos Municipais nº 3.752/2020, 3.767/2020 e 3.776/2020.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 10 de Dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 10 de Dezembro de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico Municipal
OAB/SP nº 303725